



LEIS

LEI Nº 903/2020

SÚMULA: Constitui o **Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal**, com fins específicos de adquirir um terreno para construção e instalação da sede da Câmara Municipal de Farol-PR, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica constituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Farol- PR, com fins específicos de adquirir terreno para construção da sede do Poder Legislativo, aquisição de mobília e demais instalações que forem necessárias para o pleno funcionamento do novo prédio.

Art. 2º - O Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal será constituído com recursos advindos da economia das interferências recebidas do Poder Executivo e Créditos Adicionais que venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal.

Art. 3º - Deverá a Câmara Municipal de Farol, abrir conta bancária específica para depositar o saldo apurado em cada exercício Anual.

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para inclusão do Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo.

Art. 5º - Para a movimentação dos recursos no orçamento anual, são necessários:

I - Abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando a fonte do superávit financeiro do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo (068) – Fundo Especial da Câmara Municipal.

II - Contabilizar nos termos da Lei nº 4.320/64 e legislação vigente.

Art. 6º - O prazo para a conclusão do objeto justificador da criação do Fundo Especial de Investimentos será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – Se a conclusão se der antes do prazo, encerra-se o Fundo Especial de Investimentos e a sobra de recursos, caso houver, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1096 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Paço Municipal de Farol “JOSÉ SEMIGUEM”, 22 de outubro de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal